



CERTIFICADO Nº 32 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIAO DO ALTO PARAOPeBA E VERTENTES - CONDAPAV
CNPJ/CPF : 06.346.208/0001-43

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICROREGIÃO DO ALTO PARAOPeBA E VERTENTES - CONDAPAV

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Franklin João Oliveira número/km 91 Bairro Pinheiros Cep 36426-000 Cristiano Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristiano Otoni (LAT) -20.8157, (LONG) -43.8551

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 32/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade	16	t/dia
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de	Quantidade	18	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 18/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 18/03/2021 18:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 32 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Os anexos I e II com as condicionantes estão no parecer que se encontra disponível nos autos do processo no SLA, especificamente no item "documentos anexados".